



Portaria Inmetro/Dimel n.º 089, de 02 de maio de 2016.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe confere a Portaria MDIC n.º 558, de 04 de junho de 2007 e tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 15 do Decreto n.º 7.938, de 19 de fevereiro de 2013, que aprova a Estrutura Regimental do Inmetro, assim como os dispositivos estabelecidos nas Resoluções do Conmetro n.º 13, de 20 de dezembro de 2006 e n.º 04, de 6 de setembro de 2007;

Considerando as informações e documentos submetidos à análise, constantes do processo Inmetro n.º 52600.049162/2015, para provar conformidade às exigências estabelecidas pela Portaria Inmetro n.º 400, de 12 de agosto de 2013, resolve:

Art.1º Autorizar a Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE, a declarar conformidade de medidor de água, sob a supervisão metrológica da Diretoria de Metrologia Legal do Inmetro, como alternativa à verificação após reparo, de acordo com as características e condições descritas a seguir:

I - DADOS DA AUTORIZAÇÃO

- a) Empresa: Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE;
- b) CNPJ: 07.040.108/0001-57;
- c) Endereço: Av. Lauro Vieira Chaves, n.º 1.030 – Vila União
CEP.: 60.420-280 – Fortaleza – CE;
- d) Autorização para Declaração de Conformidade para Instrumentos Reparados;
- e) Autorização sob o Código Número: EA017.

II - CONDIÇÕES

a) A declaração de conformidade emitida pela empresa para os medidores objetos desta autorização (*Escopo Autorizado*), deve atender os requisitos do Regulamento Técnico Metrológico anexo a Portaria Inmetro n.º 400, de 12 de agosto de 2013, bem como, os exames e ensaios aplicáveis estabelecidos no Regulamento Técnico Metrológico anexo à Portaria Inmetro n.º 246, de 17 de outubro de 2000 ou atos supervenientes.

b) A manutenção da autorização está vinculada à contínua capacidade da empresa emitir declaração de conformidade de medidores, objetos desta autorização, de acordo com os requisitos do Regulamento Técnico Metrológico anexo a Portaria Inmetro n.º 400, de 12 de agosto de 2013.

c) Caso não atenda as condições estabelecidas na presente Portaria, a empresa ficará sujeita as penalidades previstas no item 9 do Regulamento Técnico Metrológico anexo a Portaria Inmetro n.º 400, de 12 de agosto de 2013, que pode incluir: *notificação, multas, interdição/apreensão de medidores, redução de escopo autorizado e suspensão/cancelamento da autorização.*





III - ESCOPO AUTORIZADO

- a) A empresa está autorizada a emitir declaração de conformidade de medidor de água de uso residencial que possua Portaria Inmetro de Aprovação de Modelo e atenda as seguintes características:

Declaração de conformidade em substituição à verificação após reparo:

Vazão Nominal (m ³ /h)	Classe de Exatidão
1,5 a 2,5	B
3,5 a 5,0	B
10,0	B
15,0	B

Art.2º Revogar a Portaria Inmetro/Dimel nº 041, de 17 de fevereiro de 2012, referente à autorização para Ensaio após Reparo, concedida à Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE, sob o código nº PCE82.

Art.3º Estabelecer que a Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE terá que utilizar o saldo remanescente de marcas de selagem com o código nº PCE82 em até 06 meses, a contar da publicação da presente portaria.

Art.4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
Diretor de Metrologia Legal do Inmetro